



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MESP/POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

**TERMO DE CONTRATO Nº 008/2018-SR/PF/RO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM RONDÔNIA E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

A **UNIÃO FEDERAL**, através da **SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM RONDONIA**, com sede no AV LAURO SODRE 2905, COSTA E SILVA, Porto Velho/RO, CEP 76803-490, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº **00.394.494/0038-28** doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional, Sr. **CAIO RODRIGO PELLIM**, brasileiro, Delegado de Polícia Federal, residente nesta capital, de acordo com suas atribuições legais delegadas pela Portaria nº 1762-MJ de 06/12/2017, publicada no DOU em 12 de dezembro de 2017, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ n.º **05.340.639/0001-30**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela Senhora **Flavia Thais Gomes Moreira**, portador do CPF nº 358.233.098-21 e da Cédula de Identidade RG nº 48.585.759-5 SSP/SP residente e domiciliada em Campinas/SP, **CELEBRAM** entre si o presente **Termo de Contrato 008/2018-SR/PF/RO** sob o nº de processo **08475.011480/2017-16**, sob o regime de execução indireta por empreitada por preço global, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2017 SR/PF/PI, processo nº 08410.003555/2017-40 (UASG -200390), que tem a SR/PF/RO como figura participante e de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada em gestão de frota com gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos e embarcações, para fornecimento de peças, componentes, acessórios, extintores, outros materiais e transporte por guinchamento, serviços de funilaria, pintura, lavagem, troca de óleo e outros serviços mecânicos, operada por meio de sistema na plataforma WEB, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção por meio da rede de oficinas credenciadas pela Contratada para atender a frota de veículos e embarcações da SR/PF/RO, bem como de suas respectivas unidades descentralizadas e dos demais em processo de aquisição, acautelados ou cedidos, especificados no Termo de Referência,

M. R. Q.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MESP/POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA**

anexo I do edital de Pregão nº 07/2017, que é parte integrante deste Contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS**

- 2.1.** A prestação dos serviços nos termos do OBJETO, deste contrato, será executada pelas empresas cadastradas pela CONTRATADA nos veículos da frota da SR/PF/RO e das unidades descentralizadas da POLÍCIA FEDERAL EM RONDÔNIA, bem como em quaisquer outras viaturas sob sua responsabilidade ou que venham fazer parte da frota, em qualquer unidade da Federação em que se encontrarem;
- 2.2.** A frota da SR/PF/RO, incluindo as unidades descentralizadas da POLÍCIA FEDERAL EM RONDÔNIA constitui-se das viaturas relacionadas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.**

- 3.1.** Os serviços a serem executados obedecerão às especificações técnicas, prazos, rotinas e padrões contidos no que, independentemente de transcrição, integra o presente Contrato, bem como nas orientações e manuais dos respectivos fabricantes.
- 3.2.** Entende-se por **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias, obedecendo às recomendações do fabricante do veículo e outras orientações expressas neste Termo de Referência.
- 3.3.** Entende-se por **MANUTENÇÃO CORRETIVA** a série de procedimentos destinados a recolocar os veículos em seu perfeito estado de funcionamento atendendo inclusive as normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, no que tange a condições de trafegabilidade, seja efetuando ajustes, regulagem ou reparos, funilaria e pintura, substituindo peças, mecanismos, componentes, suprimentos, acessórios, inclusive, latarias, borrachas, forros e outros que se fizerem necessários.
- 3.4.** Visando o aproveitamento da garantia das viaturas zero-quilômetro, adquiridas futuramente pela Superintendência Regional de Polícia Federal em Rondônia, serão obrigatoriamente feitas as revisões programadas nas concessionárias credenciadas que repassarão o valor integral dos custos ao contratante, inclusive o valor referente aos impostos e tributos necessários para a emissão da nota fiscal.
- 3.4.1.** Para tal procedimento, necessária apresentação de ao menos três orçamentos de diferentes concessionárias, para aprovação, quando for o caso.
- 3.4.2.** Caso a localidade possua menos de três concessionárias da marca do veículo em questão, justificar mediante declaração da concessionária e/ou cópia do cadastro no sítio da montadora.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MESP/POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA**

**3.5.** A Superintendência Regional de Polícia Federal em Rondônia não disponibilizará local para a execução dos serviços contratados, nem estacionamento ou qualquer área para depósito ou guarda dos veículos em processo de manutenção.

**3.6.** O serviço de gestão de frota com gerenciamento de manutenções preventivas e corretivas atenderá às seguintes condições:

**3.6.1.** A implantação do sistema informatizado far-se-á no prazo máximo de 20 (vinte) dias (corridos ou úteis), a contar da data de assinatura do Contrato.

**3.6.2.** O sistema de gerenciamento integrado deverá promover a otimização e homogeneização informatizada das operações realizadas de serviços e materiais fornecidos, cujas informações deverão ser a qualquer tempo disponibilizadas à Superintendência Regional de Polícia Federal em Rondônia, em forma de extratos ou relatórios consolidados com gerenciamento individualizado por viatura, por data, inclusive com críticas quanto à repetição de serviços ou fornecimento de peças repetido, quando for o caso;

**3.6.3.** O sistema de gerenciamento eletrônico deverá ter interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais hoje no mercado (Windows e Linux), para permitir a importação de dados, bloqueio, desbloqueio ou troca de senha/cadastramento e bloqueio de veículos/concessão e retirada de créditos via web em tempo real (online).

**3.6.4.** Fornecimento via on-line de orçamento de peças e serviços quando solicitado pelo CONTRATANTE.

**3.4.5.** Os serviços contratados compreendem:

**3.4.5.1.** Sistema informatizado integrado, que ofereça cotação de preços para serviços ou peças, via online, e ainda, diversas informações e relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota, em conjunto e separadamente, com ou sem a utilização de cartão magnético por viatura e usuário.

**3.4.5.2.** Sistema operacional integrado, para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinado aos veículos e terminais;

**3.4.5.3.** Informatização dos dados das despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do equipamento periférico do sistema destinado ao veículo, datas e horários, tipos de despesa de manutenção preventiva e corretiva de veículos, lubrificantes, peças (nomenclatura / número de identificação), componentes e serviços, que poderão ser alimentados por meio eletrônico, com ou sem participação humana e em base gerencial de dados disponíveis à SR/PF/RO;

**3.4.5.4.** Processo de consolidação de dados, e emissão de relatórios para a SR/PF/RO constando a seguir:

a. Os relatórios deverão ser disponibilizados na Internet na base de dados da CONTRATADA, mediante identificação e senha individual para cada unidade



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MESP/POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA**

- e, se possível, para cada controlador do sistema, em até 02 (dois) dias úteis após o uso dos serviços;
- b. Quantidades e valores de cada manutenção com identificação do veículo, quilometragem, motorista, data e hora;
- c. Quantidades e valores de manutenção por veículo em períodos quinzenais;
- d. De rede de oficinas e centros automotivos credenciados e equipados para aceitar transações com os equipamentos periféricos do sistema destinado aos veículos;

**CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

**4.1** Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº **07/2017-SR/PF/PI**, processo nº08410003555/2017-40 que tem a SR/PF/RO como figura participante, o qual, junto com seus anexos e a proposta da CONTRATADA, integram este instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** Receber e inspecionar o veículo da frota da SR/PF/RO, designando servidor para exercer a fiscalização dos serviços, na forma prevista na legislação vigente, que notificará a empresa sobre quaisquer ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados, além de ser o responsável pela aprovação dos serviços;

**5.2.** Realizar os devidos pagamentos em até 30 (trinta) dias após o atesto da fatura;

**5.3.** Dar conhecimento aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada;

**5.4.** Estabelecer, para cada veículo que credenciar da frota e demais em processo de aquisição, acautelados ou cedidos, um limite de valor, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa da autoridade competente;

**5.5.** Fornecer, na data de assinatura do contrato o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

- a) Tipo da frota (própria, terceiros, locada);
- b) Número da frota;
- c) Placa;
- d) Chassi;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MESP/POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA**

- e) Marca;
- f) Tipo; Motorização; Capacidade de carga; Combustível (gasolina, diesel, álcool, gás natural);
- g) Lotação; Órgão/Cidade/código do centro de custos; Capacidade do tanque; Matrícula do responsável pelo veículo;
- h) Hodômetro;
- i) Nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados;

**5.6.** Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao administrador (com poderes de alteração de limites de crédito, quando for o caso) e de usuário bem como responsabilizar-se pela troca da senha deles, quando for o caso;

**5.7.** Quando for o caso de a CONTRATADA fornecer cartão destinado ao veículo e ao usuário, o extravio ou danos aos mesmos, caberá à CONTRATADA a emissão de um novo para o respectivo veículo ou usuário;

**5.8.** Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões, (quando for o caso), destinados aos veículos em caso de furto, roubo, extravio ou alienação do veículo ou do cartão, bem como, pela retirada deles da frota de veículos credenciados, devolvendo os cartões à CONTRATADA no prazo de 5 dias após o cancelamento;

**5.9.** Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões (quando for o caso), destinados aos veículos ou a usuários, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida daqueles;

**5.10.** Remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão do sistema destinado ao veículo, (quando for o caso).

**5.11.** Efetuar a conferência e o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas, bem como receber e atestar as Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.

**5.12.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato;

**5.13.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato.

**5.14.** A existência da fiscalização por parte do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços ora assumidos;

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

**6.2.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do contrato;

**6.3.** Comunicar de forma documentada e assinada, qualquer alteração contratual, a qual dependerá da concordância da CONTRATANTE;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MESP/POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA**

- 6.4.** Comunicar de forma documentada e assinada qualquer fato superveniente na prestação do serviço contratado;
- 6.5.** Manter nos estabelecimentos conveniados, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema objeto deste contrato;
- 6.6.** Informar imediatamente ao CONTRATANTE, o cancelamento de estabelecimento conveniado acompanhado da devida justificativa, bem como os novos a serem cadastrados;
- 6.7.** Cadastrar toda e qualquer oficina ou centro automotivo indicado pela CONTRATANTE, em qualquer localidade no Estado do Piauí ou em outras unidades da Federação, atendendo obrigatoriamente ao disposto no Termo de Referência, salvo quando da completa falta de interesse do (s) indicado (s), informando o fato à CONTRATANTE.
- 6.8.** Disponibilizar na Sede da Contratante e na Delegacia de Polícia Federal em Parnaíba/PI acesso on-line dos dados relativos ao gerenciamento de sua frota, em que deverão, caso necessário, serem instalados softwares de gerenciamento de frota, às suas próprias custas.
- 6.9.** Fornecer sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer atualizações ou incrementos do sistema para a melhoria e sofisticação do atendimento;
- 6.10.** Ministrando treinamento aos usuários na Sede da SR/PF/RO, sobre o uso correto do sistema e quando for o caso, de uso de cartões, pelo período necessário ao aprendizado destes e oferecer manuais com orientações.
- 6.11.** Possuir rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, suficientes para o pleno atendimento da demanda de serviços de manutenção da frota do CONTRATANTE;
- 6.12.** Reembolsar ao seu credenciado que tem há fornecido serviços de manutenção preventiva ou manutenção corretiva e fornecimento de quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou por meio da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:
- a) Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo ou;
  - b) Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo ou;
  - c) de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal do CONTRATANTE;
- 6.13.** Reembolsar seus credenciados que tenham fornecido serviços de transporte em veículo equipado para guinchamento em suspenso, inclusive para socorro mecânico emergencial em até 200 (duzentos) quilômetros da oficina credenciada;

*Ar. J.*  
*10*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MESP/POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA**

**6.14.** Emitir notas fiscais a cada realização de serviço ou fornecimento de material e, neste caso, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovar sua procedência por meio de documentos;

**6.15.** Para execução dos serviços técnicos de manutenção da frota, a CONTRATANTE, utilizará, preferencialmente, não obstante a obrigatoriedade de buscar o mínimo de três orçamentos, as oficinas credenciadas pela CONTRATADA que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- a. Possuir, preferencialmente, microcomputador, impressora e conexão à Internet e seguro contra incêndio e roubo de bens de terceiros sob sua responsabilidade;
- b. Disponibilizar boxes de serviços cobertos de no mínimo 60m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) e delimitados em pátio pavimentado de no mínimo 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) em concreto, piso industrial ou similar, e dotados preferencialmente de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou com chapas de metal;
- c. De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da CONTRATANTE;
- d. Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores;
- e. Dispor de ferramentaria atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
- f. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
- g. Dispor de equipe técnica preferencialmente uniformizada;
- h. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, nas suas próprias dependências, independentemente ou não da marca do veículo;
- i. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego adequado;
- j. Devolver os veículos à CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento;
- k. Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pela CONTRATANTE;
- l. No caso de permanência do defeito no equipamento, refazer os serviços, inclusive com troca de peças, se necessário, sem ônus para a Administração, nos termos do Termo de Referência.
- m. Iniciar os serviços em até 4 (quatro) horas após a autorização dos serviços por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos de impossibilidade por questões que não sejam



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MESP/POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA**

provocadas pela prestadora de serviços, garantida nesse caso, a prorrogação do início dos serviços;

n. Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, originais, similares ou aqueles acertados entre a CONTRATANTE e a rede credenciada de estabelecimentos, desde que atendidas às recomendações do fabricante do veículo, e não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização por escrito da fiscal do contrato, desde que tenha justificativa registrada por documento;

o. Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, para execução dos serviços; garantindo a devolvendo a viatura pronta para uso nos prazos estabelecidos por serviços dispostos na tabela de tempo de serviço fornecida pelo fabricante de cada marca, prazos que poderão ser prorrogados após justificativa aceita pela CONTRATANTE;

p. Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço, e o custo Da mão de obra a ser empregado para aprovação da CONTRATANTE;

q. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE na pessoa do fiscal do contrato;

r. Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização do fiscal do contrato;

s. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação delas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor designado pela autoridade competente da CONTRATANTE;

t. Receber e inspecionar o veículo da frota antes de confirmar o recebimento que deverá ser feito com documento próprio em duas vias, ficando uma dessa em poder do CONTRATANTE;

u. Enviar à contratante, por meio do sistema informatizado da empresa vencedora, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com as descrições de peças, materiais, serviços com os tempos de execução em horas centesimais e preços líquidos;

v. Se autorizado, executar os serviços, mediante o recebimento pela Internet da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, por meio do sistema informatizado da CONTRATADA;

w. Fornecer para os veículos da frota da CONTRATANTE, peças e componentes genuínos, originais ou similares, para toda a linha automotiva;

x. Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MESP/POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA**

- z. O estabelecimento credenciado responsabiliza-se pela guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção nas oficinas/concessionárias credenciadas, ressarcindo à CONTRATANTE quaisquer danos que venham a ocorrer a esses.
- 6.16.** À CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar nova cotação de preços à CONTRATADA, quando a oficina credenciada não oferecer as garantias elencadas nas alíneas anteriores.
- 6.17.** A CONTRATADA arcará com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços de que trata o presente Termo de Referência.
- 6.18.** Os veículos em período de garantia somente poderão ser mantidos na rede de concessionárias autorizadas pelo fabricante.
- 6.19.** As manutenções **preventivas** deverão ocorrer em até **três dias úteis**, a contar da autorização da CONTRATANTE à oficina credenciada;
- 6.20.** As manutenções **corretivas** deverão iniciar-se em até 4 (quatro) horas, a contar da autorização da CONTRATANTE à oficina credenciada, salvo justificativa fundamentada da impossibilidade de cumprimento dos prazos, por motivos alheios à vontade do agente credenciado.
- 6.21.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ficando proibida de transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas como gerenciadora de frota, nem mesmo subcontratar qualquer das suas obrigações, exceto nas condições já estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.22.** Após a extinção do contrato, durante 5(cinco) anos, a Empresa será obrigada a fornecer os dados e relatórios gerenciais solicitados pela CONTRATANTE, sem custos, no prazo de 5 dias.
- 6.23.** A empresa deverá manter cadastro atualizado de toda a frota existente (disponível e indisponível) da CONTRATANTE, bem como dos usuários autorizados a solicitar as manutenções dos veículos.
- 6.24.** O controle de manutenção deverá ser auditado pela própria empresa a partir da assinatura do contrato, com as devidas informações fornecidas pelo CONTRATANTE, promovendo as diligências e saneamentos adequados à implantação e manutenção do sistema, sem prejuízo das auditorias promovidas pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle da Administração Pública Federal, a qualquer tempo.
- 6.25.** Todas as inconsistências deverão ser comunicadas à CONTRATANTE ao final da auditoria, bem como as medidas de saneamento adotadas.
- 6.26.** Não será permitida manutenção em duplicidade no mesmo veículo, hora e quilometragem/horímetro.

41 J.  
e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MESP/POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA**

**6.27.** Tanto a CONTRATADA como as oficinas cadastradas por aquela responsabilizar-se-ão por quaisquer danos morais ou materiais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

**6.28.** Tanto a CONTRATADA como as oficinas cadastradas por aquela não permitirão a utilização de mão de obra de menor, exceto na condição de aprendiz legalmente cadastrados e ainda responsabilizar-se-ão por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

**6.29.** Todas as exigências quanto às oficinas cadastradas pela contratada serão passivas de exceções com justificativas, quando se tratar, obrigatoriamente, de viatura em viagem e que na localidade onde se encontre não exista estabelecimento nas condições que atendam às exigências elencadas neste item.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**7.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e demais normas da Lei das Licitações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.1.1.** A execução dos serviços contratados deverá obedecer a Portaria nº. 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, e demais normas técnicas e regulamentos baixados pelos órgãos oficiais de fiscalização e controle de qualidade dos ambientes climatizados.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Será especialmente designado por ato do Superintendente Regional da CONTRATANTE, um representante da Administração para acompanhar, controlar, avaliar e fiscalizar a execução do presente Contrato, atestando nas Notas Fiscais e Faturas o efetivo fornecimento, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao credenciante.

**8.1.1.** A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos (art.70, da Lei nº. 8.666/93).

**CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte a execução de quaisquer serviços prestados em desacordo com as especificações do Termo de Referência e demais cláusulas contratuais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MESP/POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data de certificação da execução do serviço no mês, a cargo do setor responsável pela fiscalização.

**10.2.** É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

**10.3.** Para a efetivação do pagamento, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) apresentação de nota fiscal ou fatura a ser encaminhada à sede da SR/DPF/RO, no local de execução dos serviços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis anteriores ao seu vencimento;
- b) certificação (atesto) da prestação do serviço licitado, sob a responsabilidade do setor responsável pela fiscalização;
- c) verificação da regularidade da “Documentação Obrigatória” e “Habilitação Parcial” no SICAF.

**10.4.** O documento de cobrança deve ser apresentado em obediência aos seguintes requisitos:

- a) emitido em nome da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM RONDÔNIA, inscrito no CNPJ nº 00.394.494/0038-28;
- b) dirigido ao setor responsável pela fiscalização da execução do objeto licitado, para fim de conferência preliminar;
- c) conter no campo com “descrição” as seguintes menções:

Detalhar o objeto:

Termo de Contrato nº 008/2018

Setor responsável: NUTRAN/SELOG/SR/PF/RO

Nota de empenho:2018NE80 \_\_\_\_\_

**10.5.** O documento de cobrança não aprovado pela CONTRATANTE deve ser devolvido à CONTRATADA com as informações que motivaram sua rejeição.

**10.5.1.** A devolução do documento de cobrança em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do serviço, objeto da Contratação.

**10.6.** Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea “a”, inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MESP/POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**10.7.** A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período de execução do objeto licitado, a situação de regularidade junto ao SICAF para ter garantido o pagamento no prazo estipulado no Termo de Referência.

**10.8.** Na hipótese de a CONTRATADA, por ocasião do pagamento pela execução do objeto licitado, encontrar-se com cadastro vencido ou com pendência, no que diz respeito à Documentação Obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência.

**10.9.** A persistência na situação prevista no subitem anterior por parte da CONTRATADA culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**10.10.** O pagamento será adequado ao atendimento das metas de execução do serviço, com base no acordo de Níveis de Serviço e nos instrumentos de fiscalização e medição de qualidade definidos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

**11.1.** O valor do presente Contrato é estipulado em R\$ **RS 709.305,80** (setecentos e nove mil, trezentos e cinco reais e oitenta centavos), tendo como valor estimado para Manutenção Corretiva o valor estimado de R\$ 224.130,69 (duzentos e vinte e quatro mil, cento e trinta reais e sessenta e nove centavos), para aquisição de peças ou acessórios, o valor de R\$ 485.175,11 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais e onze centavos).

**11.1.1.** Segue abaixo demonstrativo do preço registrado e desconto ofertado do Grupo III:

GRUPO III		SR/PF/RO	
Item	Descrição	Valor Anual Estimado R\$	Desconto ofertado %
09	Serviços de manutenção em geral incluído socorro mecânico e guincho/reboque dos veículos (terrestres).	R\$ 221.092,62	7,00%



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MESP/POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA**

10	Fornecimento parcelado de peças e acessórios automotivos originais e/ou genuínos, novos, de primeiro uso, necessários a manutenção da frota de veículos.	RS 476.492,71	7,00%
11	Serviços de manutenção em geral incluído Socorro mecânico, docagem guincho/reboque das embarcações.	RS 19.908,12	7,00%
12	Fornecimento parcelado de peças e acessórios para embarcações, originais e/ou genuínos, novos, de primeiro uso, necessários a manutenção.	RS 45.200,96	7,00%
-	<b>Total Serviço + Peças RS =</b>	<b>RS 762.694,41</b>	
-	<b>Total com desconto RS</b>	<b>RS 709.305,80</b>	
13	Serviços de gestão de frota com operação e sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para a manutenção operacional, preventiva e corretiva veículos e embarcações. <b>(TAXA DE ADMINISTRAÇÃO) 0,00%</b>		

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no § 1º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

12.1. Considerando que os lances são estimados em percentuais de descontos, não há que se falar em equilíbrio econômico-financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. O crédito para cobertura orçamentária da despesa decorrente da presente licitação correrá à conta dos recursos consignados à Polícia Federal, provenientes do Orçamento Geral da União para o exercício de 2018, sob a seguinte classificação: UG/Gestão: 200378/0001 (TESOURO); Fonte de Recurso: 100; Plano Interno PF99900AG18; Elementos de Despesa: 33.90.30 (Material de Consumo, entre os quais incluem-se, óleos (lubrificantes e anticorrosivos) peças, componentes e acessórios) e 33.90.39 (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica);

13.2. Será emitida Nota de Empenho à conta da dotação orçamentária especificada nesta



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MESP/POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA**

Cláusula, para atender as despesas inerentes à execução do presente Contrato durante o exercício de 2018 e para os exercícios seguintes, se for o caso, à conta de dotações orçamentárias próprias para atender às despesas dessa natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sujeita-se CONTRATADA às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
  - b.1 – 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, até o máximo de 2% (dois por cento) sobre o valor total do serviço;
  - b.2 - 2% (dois por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total e 1% (um por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o Contrato, falsificar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.2.** O valor da multa, aplicada após o regular processo Administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

**14.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do subitem 25.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b”.

**14.4.** As penalidades previstas neste item obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/9.

**14.5.** Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 25.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

*M. J.*  
*R*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MESP/POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, devendo o ato de rescisão ser formalmente motivado pela autoridade administrativa nos autos do processo, assegurados ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**16.1.** Dos atos da Administração relativos a este Contrato cabem:

- a) recursos, nos casos da rescisão contratual unilateral por ato da administração e aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- b) representação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico; e
- c) pedido de reconsideração, de decisão do Ministro de Estado.

**16.1.1.** Os recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**17.1.** O presente Contrato terá vigência de **01/07/2018 a 01/07/2019**, a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, sendo admitida sua prorrogação, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.648/98.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** A CONTRATANTE ficará incumbida de providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial da União, condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MESP/POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA- NONA – DA LEGISLAÇÃO**

19.1. Além das disposições contratualmente aqui estipuladas, reger-se-á este Contrato pela legislação vigente, principalmente a Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, inclusive no que tange à regulação dos casos omissos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Estado de Rondônia, na cidade de Porto Velho, para o ajuizamento de qualquer ação que tenha por objeto este Contrato, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO DO CONTRATO**

21.1. A devolução do presente Termo de Contrato devidamente assinado importará na sua aceitação e, por assim estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes legais de ambas, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Velho, 11 de JUNHO de 2018.

**CAIO RODRIGO PELLIM**  
Superintendente Regional em Rondônia  
CONTRATANTE

**FLÁVIA THAIS GOMES MOREIRA**  
Representante Legal  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

**ANDRÉ DEIVID RODRIGUES DE LIMA**  
RG: 33.690.295-5  
CPF: 309.935.868-13

Nome:  
CPF: 307.555.932-00

**Luis Fernando A. Silva**  
AADM - Mat, 19346  
Chefe Subst. SELOG/SR/DPF/RO